



LEI N.º 152/2017 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Ementa: Cria o Programa de Monitoria Estudantil de Incentivo à Docência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI/PI, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Monitoria Estudantil de Incentivo à Docência.

§ 1º - O programa de monitoria será um programa destinado a incentivar alunos matriculados no ensino médio a seguirem carreira docente começando com o auxílio aos professores titulares em atividades de cunho pedagógico e social.

§ 2º - Através de processo seletivo público e transparente regido por edital próprio e realizado pela Secretaria Municipal de Educação, alunos devidamente matriculados no Ensino Médio poderão candidatar-se ao programa de monitoria.

Art. 2º - A monitoria acontecerá na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental nas salas com matrícula superior a 25 alunos.

Parágrafo único – Caberá a cada monitor: auxiliar o professor na orientação dos alunos em sala de aula e nos recreios dirigidos; facilitar o relacionamento entre professores e alunos na execução dos planos de ensino da disciplina; planejar as atividades de monitoria junto ao professor-titular; auxiliar nas atividades de acolhimento e despedida das crianças; auxiliar nas atividades individuais das crianças (uso do banheiro, jogos, brincadeiras, lanche); participar das atividades pedagógicas da escola sempre que convocado; e cumprir os horários previamente determinados.



Art. 3º - Cada monitor devidamente selecionado deverá cumprir uma carga horária de 20 horas semanais e fará jus a uma bolsa incentivo para custear despesas com locomoção e alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a ser paga pela Prefeitura Municipal com recursos que possam justificar esse fim, atentando para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;

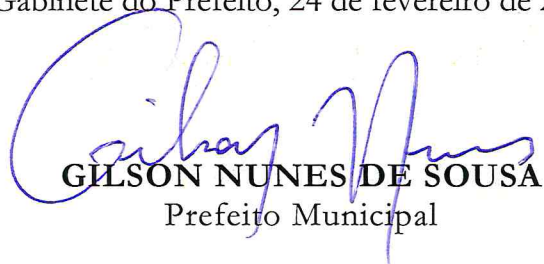
Art. 4º - O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano e não poderá ser renovado sob qualquer hipótese.

Art. 5º - Não poderão participar do programa de monitoria alunos que estejam vinculados a estágios obrigatório ou não obrigatório.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2017.


GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal